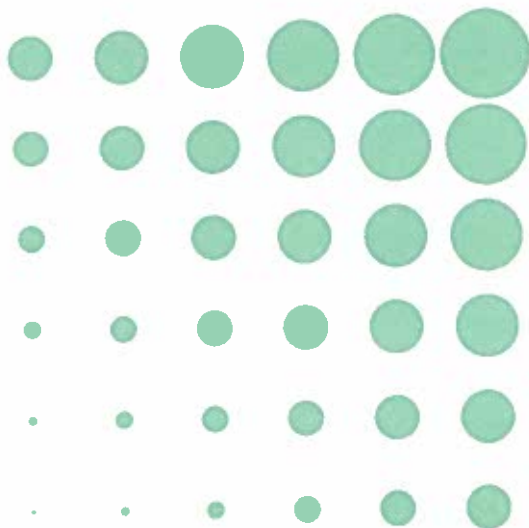




Finanças Locais

Aplicação em 2003

**INDICADORES
MUNICIPAIS 22**



Patrocínio:



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Secretaria de Estado da Administração Local

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO

Helena Santos Curto

ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TEXTO

Helena Fonseca

Dulce Gonçalves Dias

DESIGN E PRODUÇÃO

Exclamação - Serviços de Comunicação, Lda.

EDITOR

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Rua José Estêvão, 137 - 6.º - 1169-058 Lisboa

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Novagráfica do Cartaxo, Lda.

TIRAGEM

500 exemplares (Julho de 2003)

DEPÓSITO LEGAL : 201205/03

ISBN : 972-9289-77-8



Nota de abertura

Dando sequência ao novo formato da publicação "Indicadores Municipais", iniciado no ano anterior, a Direcção-Geral das Autarquias Locais, mantendo preocupações semelhantes em termos de adequação às novas tecnologias da informação, vem com a presente publicação dar continuidade a uma das suas missões públicas: divulgar anualmente a informação georeferenciada, de natureza demográfica, fisiográfica e económica, que serve de base ao cálculo da participação dos municípios nos impostos do Estado.

Uma vez mais, é assim tornada possível a partilha com autarcas, entidades públicas e privadas e, ainda, com o cidadão em geral, da informação produzida, tendo como objectivo a manutenção do carácter evolutivo da transparência na Administração Pública, aliado ao desejo de melhor contribuir para o conhecimento da repartição territorial dos recursos públicos nacionais.

Nesse sentido, é disponibilizada uma base de dados de interesse nacional e autárquico, no âmbito da distribuição para os municípios dos recursos públicos inscritos no Orçamento do Estado para 2003, sob a forma de Fundo de Base Municipal, Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal.

O desenvolvimento sustentado e harmonioso de Portugal exige o conhecimento aprofundado e actualizado das especificidades territoriais por forma a promover a justa repartição territorial dos recursos públicos nacionais e a coesão municipal.

Com esta edição é dado novo passo nesse caminho, que espero profícuo na consolidação de relações mais fortes e transparentes entre os diferentes níveis da administração, condição essencial à actuação de uma administração pública moderna, progressivamente mais dinâmica e próxima do cidadão, enquanto participante activo determinante da gestão pública local.

Lisboa, Julho de 2003



Miguel Miranda Relvas

Secretário de Estado da Administração Local

Nota de apresentação

A Constituição da República Portuguesa estabelece que o regime das finanças locais será definido por lei e terá como objectivo a justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias, bem como a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.

Tomando por base tais princípios concretizados pela Lei das Finanças Locais, a Direcção-Geral das Autarquias Locais procede à divulgação não apenas da forma de cálculo das transferências do Orçamento do Estado para os municípios, efectuadas em 2003, como também da informação estatística que serviu de base àquele cálculo e do respectivo enquadramento legal.

Para facilitar a apreensão do modo de cálculo das transferências, apresenta-se um guia com exemplificação prática relativa a um município, que permite acompanhar, passo a passo, o tratamento da informação utilizada na determinação dos montantes transferidos em 2003 sob a forma de participação dos municípios nos impostos do Estado.

Ciente da necessidade de imprimir maior flexibilidade no acesso à informação, não só para o universo dos 308 municípios portugueses, como para todo um conjunto de entidades particulares e colectivas interessadas na temática, a presente edição, à semelhança da publicação relativa às transferências efectuadas em 2002, apresenta uma configuração caracterizada por um maior dinamismo que visa essencialmente facilitar a consulta e manuseamento de dados.

Assim, a sua estrutura encontra-se organizada em duas partes principais:

- a primeira, composta por textos explicativos e mapas, em suporte de papel;
- a segunda, composta exclusivamente por mapas, em suporte *cd-rom*.

Confiante na contribuição que esta publicação trará à clarificação da repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, segundo os princípios constitucionais do equilíbrio vertical e horizontal, aproveito para deixar o meu agradecimento a todas as entidades que colaboraram com a Direcção-Geral das Autarquias Locais e possibilitaram a sua concretização, através, designadamente, do fornecimento atempado de informação de base indispensável à determinação das transferências financeiras para os municípios.

Lisboa, Julho de 2003



Maria Eugénia Santos
Directora-Geral

Nota de Abertura	5
Nota de Apresentação	7
 Participação dos Municípios nos Impostos do Estado em 2003	 11
Fundo de Base Municipal (FBM)	16
Fundo Geral Municipal (FGM)	18
Fundo de Coesão Municipal (FCM)	28
Resumo da Distribuição da PIE Bruta por Unidades Territoriais e por Fundo	32
Correcção da PIE Bruta e Cálculo da PIE corrigida	34
Resumo da distribuição da PIE corrigida por unidades territoriais e por fundo	38
Reforço da PIE corrigida por unidades territoriais e por fundo	40
Resumo da Distribuição da PIE Final por Unidades Territoriais e por Fundo	40
Apresentações Síntese	45
Gráfico - Evolução das Transferências para os municípios (1994-2003)	47
Mapa 1 - Capitação das Transferências em 2003, por NUTS III	48
Mapa 2 - Evolução das Transferências (2002/2003), por NUTS III	49
Mapa 3 - Capitação das Transferências em 2003, por DISTRITO	50
Mapa 4 - Evolução das Transferências (2002/ 2003) por DISTRITO	51
 Guia para calcular as transferências de 2003 de um Município	 53

ANEXOS (Conteúdo em CD)

- Q_M_1 - Variáveis de indicadores compostos
e indicadores da distribuição do FGM por município
- Q_M_2 - Distribuição do FGM por município de
acordo com os respectivos indicadores
- Q_M_3 - Distribuição do FCM por município de acordo
com o ICF, respectivas variáveis e indicadores
- Q_M_4 - Distribuição do FCM por município de acordo
com o IDO, respectivas variáveis e indicadores
- Q_M_5 - Formação da PIE bruta por município
- Q_M_6 - Distribuição da PIE bruta e da PIE final por município
em 2003. Comparação com a distribuição final do ano 2002
- Q_M_7 - Participação dos municípios nos impostos do Estado em 2003



PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO EM 2003

Participação dos Municípios nos impostos do Estado

PRECEITO LEGAL

"O regime das finanças locais (...) visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias locais e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau."

Património e finanças locais, art.º 238.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa

"Os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos."

Participação nas receitas dos impostos directos do Estado, art.º 254.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais é obtida mediante uma afectação financeira a estas, equivalente a 33% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA).

A receita do IRS, do IRC e do IVA é a que corresponde à cobrança líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente ao qual o Orçamento do Estado se refere, excluindo, no que respeita ao IRC, a parte que corresponde às derramas.

Equilíbrio financeiro vertical e horizontal, art.º 5.º, n.os 1 e 2, da Lei das Finanças Locais (LFL)

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA

PRECEITO LEGAL

Os municípios têm direito a uma participação em impostos do Estado equivalente a 30,5% da média aritmética simples da receita proveniente do IRS, do IRC e do IVA:

Transferências financeiras para as autarquias locais, n.º 1 do art.º 10.º da LFL na redacção dada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

No ano de 2003, a participação dos municípios nos impostos do Estado é reforçada com o montante de 44 717 643 euros, por forma a garantir os crescimentos mínimos por município, sendo que a taxa de inflação prevista para o referido ano, para efeitos de cálculo dos referidos crescimentos, é de 2,5%.

Participação das autarquias nos impostos do Estado, nos 3 e 4 do art.º 11.º do Orçamento do Estado para 2003 (Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro)

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N1)	(milhões de euros) 1 - IRS (2001) 7 165,9 2 - IRC (2001).....4 078,3 3 - IVA (incluindo IVA social) (2001)<u>9 441,4</u> 4 - Total (1+2+3).....20 685,6 5 - Média aritmética simples (4 x 1/3)6 895,2 PIE (30,5% de 5-) (2003)2 103,0 A verba determinada, de 2 103 milhões de euros, representa um incremento de 1,44% das verbas transferidas em 2002.	
(N2)	Considerando que: • a verba de 2 103 milhões de euros representa um incremento de 1,44% da transferida em 2002; • nos termos da legislação em vigor, os crescimentos mínimos por município não podem ser inferiores à taxa de inflação estimada para o ano a que respeitam as verbas a transferir; • a taxa de inflação estimada para o ano 2003 é de 2,5%, a participação dos municípios foi reforçada em 44,7 milhões de euros, montante necessário à observância do que sobre a matéria dispõe a Lei das Finanças Locais, totalizando 2 147 753 643 euros o valor a distribuir em 2003 pelos municípios. A este valor corresponde um acréscimo global de 3,6% relativamente às transferências aprovadas para 2002.	

PRECEITO LEGAL

A participação a que os municípios têm direito nos impostos do Estado é assim distribuída:

- 4,5% como Fundo de Base Municipal (FBM);
- 20,5% como Fundo Geral Municipal (FGM);
- 5,5% como Fundo de Coesão Municipal (FCM).

Transferências financeiras para as autarquias locais, n.º 1 do art.º 10.º da LFL na redacção dada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

Fundo de Base Municipal (FBM)

PRECEITO LEGAL

O FBM visa dotar os municípios de capacidade financeira mínima para o seu funcionamento, sendo repartido igualmente por todos os municípios.

Fundo de Base Municipal, art.º 10.º-A da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N3)	Sabendo que a PIE dos municípios é de 2 147 753 643 euros: FBM = $4,5\% \times \text{PIE}$ = 316 881 488 euros FGM = $20,5\% \times \text{PIE}$ = 1 443 572 321 euros FCM = $5,5\% \times \text{PIE}$ = 387 299 834 euros	

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N4)	Sabendo que: a) FBM: 316 881 488 euros (ver nota (N3)) b) Número de municípios : 308 c) FBM a distribuir por município: $1\,028\,836 \left[\frac{a}{b} \right]$	

Fundo Geral Municipal (FGM)

PRECEITO LEGAL

O Fundo Geral Municipal visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições, em função dos respectivos níveis de funcionamento e investimento.

Fundo Geral Municipal, art.º 11.º da LFL

O montante do **FGM é repartido por três unidades territoriais (UT)**, correspondentes ao continente, à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, de acordo com os seguintes critérios:

1. 50% na razão directa da população residente, sendo a das Regiões Autónomas ponderada pelo factor 1.3;

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N5)	Em resultado da soma dos cálculos efectuados em (N6), (N7) e (N8) será distribuído pelos municípios de cada UT (euros): FGM Continente: 1 348 309 851 FGM RA Açores: 55 300 162 FGM RA Madeira: 39 962 308	
	Entidade responsável pelos dados da população - Instituto Nacional de Estatística (INE) - Estimativas da população em 31.12.2001 Pop. cont. : = 9 854 256 "hab" - Pop.p. cont. Pop. RAA: 237 315 hab x 1,3 = 308 510 "hab" - Pop.p.RAA Pop. RAM: 243 988 hab x 1,3 = 317 184 "hab" - Pop.p.RAM Pop. ponderada total (Pop.p.T.) = 10 479 950 "hab"	

PRECEITO LEGAL

2. 30% na razão directa do número de municípios;

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N6)	FGM a distribuir pelas UT em função da população (euros): FGM pop = 50% do FGM = 721 786 159 FGM pop cont. = FGM pop. x Pop.p.cont / Pop.p.T. = = 678 692 709 FGM pop RAA = FGM pop. x Pop.p.RAA / Pop.p.T. = = 21 247 992 FGM pop RAM = FGM pop. x Pop.p.RAM / Pop.p.T. = = 21 845 458	
	Entidade responsável pelo número de municípios - Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) N.º mun. cont.: 278 municípios N.º mun. RAA: 19 municípios N.º mun. RAM: 11 municípios N.º total municípios: 308 municípios - 100% n.º total mun. FGM a distribuir pelas UT em função do número de municípios (euros): FGM mun = 30% do FGM = 433 071 695 FGM mun.cont. = FGM mun x n.º mun.cont / n.º total mun = = 390 889 387 FGM mun. RAA = FGM mun x n.º mun.RAA / n.º total mun = = 26 715 462 FGM mun. RAM = FGM mun x n.º mun.RAM / n.º total mun = = 15 466 846	

PRECEITO LEGAL

3. 20% na razão directa da área.

Distribuição do FGM, n.º 1 do art.º 12.º da LFL

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Entidade responsável pelos dados relativos à área de 2002 - Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC) - actual Instituto Geográfico Português Área Cont.: 88 785 Km² Área RAA: 2 337 Km² Área RAM: 844 Km² Área total: 91 966 Km² (N8) FGM a distribuir pelas UT em função da área (euros): FGM área = 20% do FGM = 288 714 464 FGM área cont. = FGM área x área cont./ área total = = 278 727 751 FGM área RAA = FGM área x área RAA/ área total = = 7 336 709 FGM área RAM = FGM área x área RAM/ área total = = 2 650 004	

PRECEITO LEGAL

A distribuição do FGM pelos municípios, dentro de cada unidade territorial, obedece aos seguintes critérios:

1. 40% na razão directa da população residente e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo;
2. 5% na razão directa da população residente com menos de 15 anos;

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N9)	Entidade responsável pelos dados da população residente e das dormidas - INE (Estimativas da população em 31.12.2001 e Estatísticas do Turismo/2001) FGM a distribuir pelos municípios em cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. pop.dor = 40% FGM cont. (nota (N5)) = = 539 323 943 FGM RAA pop.dor = 40% FGM RAA (nota (N5)) = = 22 120 064 FGM RAM pop.dor = 40% FGM RAM (nota (N5)) = = 15 984 924	Q_M_1, cols. 1, 2 e 6 Q_M_2, col. 1
(N10)	Entidade responsável pelos dados da população menor de 15 anos - INE (Estimativas da população em 31.12.2001) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. pop15 = 5% FGM cont. (nota (N5)) = 67 415 491 FGM RAA pop15 = 5% FGM RAA (nota (N5)) = 2 765 008 FGM RAM pop15 = 5% FGM RAM (nota (N5)) = 1 998 115	Q_M_1, col. 7 Q_M_2, col. 2

PRECEITO LEGAL

3. 30% na razão directa da área ponderada por um factor relativo à amplitude altimétrica do município;
4. 15% na razão directa do número de freguesias;
5. 10% na razão directa do montante do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares cobrado aos sujeitos passivos residentes na área geográfica do município.

Distribuição do FGM, n.º 2 do art.º 12.º da LFL, na redacção da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N11)	Entidade responsável pelos dados relativos à área e à amplitude altimétrica - IPCC (2002) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. área.H = 30% FGM cont. = 404 492 954 FGM RAA área.H = 30% FGM RAA = 16 590 050 FGM RAM área.H = 30% FGM RAM = 11 988 691	Q_M_1, cols. 3 a 5 e 8 Q_M_2, col. 3
(N12)	Entidade responsável pelos dados relativos ao número de freguesias - DGAL (2002) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. freg = 15% FGM cont. = 202 246 479 FGM RAA freg = 15% FGM RAA = 8 295 026 FGM RAM freg = 15% FGM RAM = 5 994 345	Q_M_1, col. 9 Q_M_2, col. 4
(N13)	Entidade responsável pelos dados do IRS (cobrança de 2001) - Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. IRS = 10% FGM cont. = 134 830 985 FGM RAA IRS = 10% FGM RAA = 5 530 016 FGM RAM IRS = 10% FGM RAM = 3 996 231	Q_M_1, col. 10 Q_M_2, col. 5

Fundo de Coesão Municipal (FCM)

PRECEITO LEGAL

O FCM visa reforçar a coesão municipal, fomentando a correcção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos e é distribuído com base nos índices de carência fiscal (ICF) e de desigualdade de oportunidades (IDO), os quais traduzem situações de inferioridade relativamente às correspondentes médias nacionais.

O ICF de cada município corresponde à diferença entre a capitação média nacional das colectas dos impostos municipais referidos na al. a) do art.º 16.º da LFL (a saber: contribuição autárquica, imposto municipal sobre veículos e o imposto municipal de sisa) e a respectiva capitação municipal daqueles impostos.

Por conta do FCM será atribuído a cada município com capitação de impostos municipais (...) inferior à capitação média nacional o montante necessário para que aquela capitação média seja atingida em cada um deles, na razão directa do resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Habm} \times (\text{CNIM} - \text{CIMm})$$

Em que:

Habm : população residente no município;

CNIM: capitação média nacional dos impostos municipais;

CIMm: capitação dos impostos municipais no município.

Distribuição do FCM, art.º 14.º, n.º 1, da LFL

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N14)	Entidade responsável pelos dados relativos aos impostos municipais (cobrança de 2002)- Direcção Geral dos Impostos (DGCI) Sabendo que: a) Cobrança de impostos municipais: 1 244 419 912 euros; b) População residente total: 10 335 559 habitantes; c) CNIM: 120,40 euros [a) / b)].	Q_M_3, cols. 1 a 3 Q_M_3, cols. 1 a 4 col. 5 col.7
(N15)	Por forma a que cada município alcance a capitação média nacional é distribuído um valor total de 301 232 107 euros por via do ICF.	Q_M_3, cols.6 a 8

PRECEITO LEGAL

O remanescente do FCM será distribuído por cada município na razão directa do resultado da seguinte fórmula:

$Habm \times (1 + IDOm)$,

sendo $IDOm > 0$ e $IDOm = (IDSn - IDSm)$

Em que:

Habm - população residente do município;

IDOm - índice municipal de desigualdade de oportunidades do município;

IDSn - índice nacional de desenvolvimento social;

IDSm - índice de desenvolvimento social do município.

Distribuição do FCM, art.º 14.º, n.º 2, da LFL

O IDO representa a diferença de oportunidades positiva para os cidadãos de cada município, decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem ter uma vida mais longa, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimento.

Fundo de Coesão Municipal, art.º 13.º, n.ºs 1 a 3, da LFL

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N16)	Entidade responsável pelo cálculo do Índice de Desenvolvimento Social nacional e municipal - Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP). O IDS consta da Portaria n.º 995/98, do Ministério do Equipamento, Planeamento e Ordenamento do Território, publicada a 25 de Novembro. Sabendo que: a) FCM = 387 299 834 euros (nota (N3)); b) ICF = 301 232 107 euros (nota (N15)); c) IDO = 86 067 727 euros [a) - b)].	Q_M_4, cols. 1 e 2
(N17)	IDS_n = 0,878 A distribuição do IDO por município tem por base a relação de inferioridade do IDS_m versus o IDS_n.	Q_M_4, cols. 3 a 6

Resumo da distribuição da PIE bruta por unidades territoriais e por fundo

PRECEITO LEGAL

Da agregação das várias componentes calculadas anteriormente é obtida a participação dos municípios nos impostos do Estado resultante da aplicação dos critérios legalmente definidos - a PIE bruta.

NOTAS	APURAMENTO			QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA	
(N18)	Continente	RAA	RAM	Q_M_6, cols. 2 a 5	
	FBM	286 016 408	19 547 884		11 317 196
	FGM	1 348 309 851	55 300 162		39 962 308
	FCM	353 284 683	21 516 667		12 498 484
	TOTAL	1 987 610 942	96 364 713		63 777 988
Em síntese:					
	FBM	316 881 488			
	FGM	1 443 572 321			
	FCM	387 299 834			
	TOTAL	2 147 753 643			

Correcção da PIE bruta e cálculo da PIE corrigida

PRECEITO LEGAL

Crescimentos mínimos por município

A distribuição dos FBM, FGM e FCM garantirá a cada município um acréscimo da participação nas transferências financeiras relativamente ao ano anterior igual ou superior à taxa de inflação prevista.

A cada município incluído nos escalões populacionais abaixo definidos é garantido um crescimento mínimo, relativamente à participação global nos FBM, FGM e FCM do ano anterior, equivalente ao factor a seguir indicado, ponderando a taxa de crescimento médio nacional de cada ano:

- Aos municípios com menos de 10 000 habitantes - 1,25;
- Aos municípios com 10 000 ou mais habitantes e menos de 20 000 habitantes - 1,0;
- Aos municípios com 20 000 ou mais habitantes e menos de 40 000 habitantes - 0,8.
- Aos municípios com 40 000 ou mais habitantes e menos de 100 000 habitantes - 0,60.

Garantia dos crescimentos mínimos e máximos do conjunto dos fundos municipais, art.º 14.º-A, n.ºs 1 e 2, da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N19)	Taxa de inflação prevista para 2003 : 2,5% (art.º 11.º, n.º 4 da Lei do Orçamento do Estado para 2003, Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro). Sabendo que:	
(N20)	Taxa de crescimento médio nacional : 3,6%; Taxa de inflação prevista para 2003: 2,5%	
(N21)	Taxas de crescimento mínimo a observar pelos municípios de acordo com o escalão populacional em que se inserem: • municípios com menos de 10 000 habitantes.....4,5%; • municípios com 10 000 ou mais habitantes e menos de 20 000 habitantes3,6%; • municípios com 20 000 ou mais habitantes e menos de 40 000 habitantes2,9%; • municípios com 40 000 ou mais habitantes e menos de 100 000 habitantes2,5%(*); • municípios com 100 000 ou mais habitantes2,5%. (*) O valor resultante seria de $0,6 \times 3,6\% = 2,16\%$, inferior à taxa de inflação, de 2,5%, logo, o crescimento mínimo assume o valor da taxa de inflação.	

PRECEITO LEGAL

Taxas de crescimento máximo

A taxa de crescimento dos fundos dos municípios com mais de 100 000 habitantes é idêntica à taxa de crescimento médio nacional.

O crescimento da participação dos fundos municipais, relativamente ao ano anterior, não poderá exceder em cada município o equivalente a 1,5 vezes do crescimento médio nacional.

Garantia dos crescimentos mínimos e máximos do conjunto dos fundos municipais, art.º 14.º-A, n.ºs 3 e 4, da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

Compensação dos crescimentos mínimos

Os crescimentos mínimos referidos são assegurados pelos excedentes que advierem da aplicação dos crescimentos máximos bem como, se necessário, por dedução proporcional nas transferências dos municípios que apresentem uma taxa de crescimento, relativamente ao ano anterior, superior à taxa média nacional e, se tal não for suficiente, por dedução proporcional nas transferências dos municípios que apresentem uma taxa de crescimento, relativamente ao ano anterior, superior à taxa de inflação prevista.

Garantia dos crescimentos mínimos e máximos do conjunto dos fundos municipais, art.º 14.º-A, n.º 5, da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N22)	Taxas de crescimento máximo: • Municípios com mais de 100 000 habitantes3,6% • Restantes municípios5,4%	
(N23)	A verificação dos crescimentos mínimos em alguns municípios exige a distribuição de um montante de 83 705 143 euros, colmatada da seguinte forma: • Aplicação da taxa de crescimento máxima: 69 081 235 euros; • Dedução proporcional nos fundos com crescimentos acima da média nacional: 14 623 907 euros.	

Resumo da distribuição da PIE corrigida por unidades territoriais e por fundo

PRECEITO LEGAL

Da agregação das várias componentes calculadas anteriormente é obtida a participação dos municípios nos impostos do Estado derivada da aplicação dos critérios legalmente definidos - a PIE bruta, a qual é corrigida em função dos crescimentos mínimos e máximos impostos legalmente, resultando desta forma a PIE corrigida.

De salientar que todas as correcções na PIE bruta se reflectem, para mais ou para menos, no valor do FGM final.

Os valores são aprovados pela Assembleia da República e constam do Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2003, publicado pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

NOTAS	APURAMENTO				QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N24)		Continente	RAA	RAM	
	FBM	286 016 408	19 547 884	11 317 196	
	FGM	1 364 789 156	43 913 821	34 869 344	
	FCM	353 284 683	21 516 667	12 498 484	
	TOTAL	2 004 090 247	84 978 372	58 685 024	
	Em síntese:				
	FBM	316 881 488			
	FGM	1 443 572 321			
	FCM	387 299 834			
	TOTAL	2 147 753 643			

Reforço da PIE corrigida por unidades territoriais e por fundo

PRECEITO LEGAL

Tendo-se verificado que a variável amplitude altimétrica não foi actualizada atempadamente em 5 municípios, por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, de 26 de Fevereiro de 2003, procedeu-se ao reforço da participação dos municípios nos impostos do Estado no montante de 48 393 euros.

Resumo da distribuição da PIE final por unidades territoriais e por fundo

PRECEITO LEGAL

O reforço da PIE corrigida, através do FGM, conduz ao apuramento da PIE final.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA								
(N25)	Os municípios, cuja participação nos impostos do Estado não reflecte positivamente a actualização da amplitude altimétrica, situam-se na unidade territorial Continente. Reforço do FGM (em euros) <table><tr><td>Continente</td><td>48 393</td></tr><tr><td>Açores</td><td>0</td></tr><tr><td>Madeira</td><td>0</td></tr><tr><td>Total</td><td>48 393</td></tr></table>	Continente	48 393	Açores	0	Madeira	0	Total	48 393	
Continente	48 393									
Açores	0									
Madeira	0									
Total	48 393									

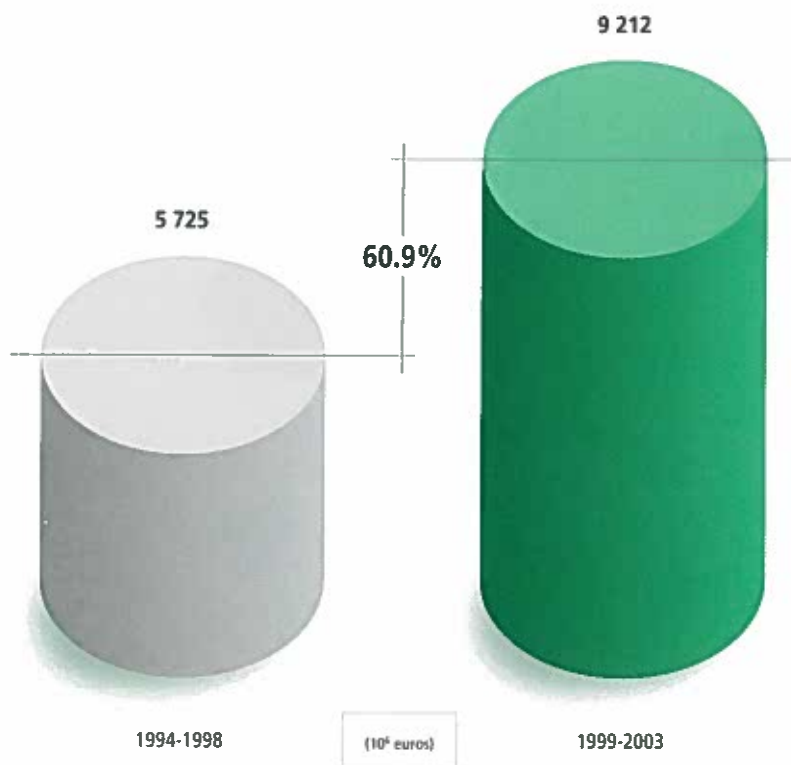
NOTAS	APURAMENTO				QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N26)		Continente	RAA	RAM	Q_M_6, cols. 7 a 10
	FBM	286 016 408	19 547 884	11 317 196	
	FGM	1 364 837 549	43 913 821	34 869 344	
	FCM	353 284 683	21 516 667	12 498 484	
	TOTAL	2 004 138 640	84 978 372	58 685 024	

PRECEITO LEGAL

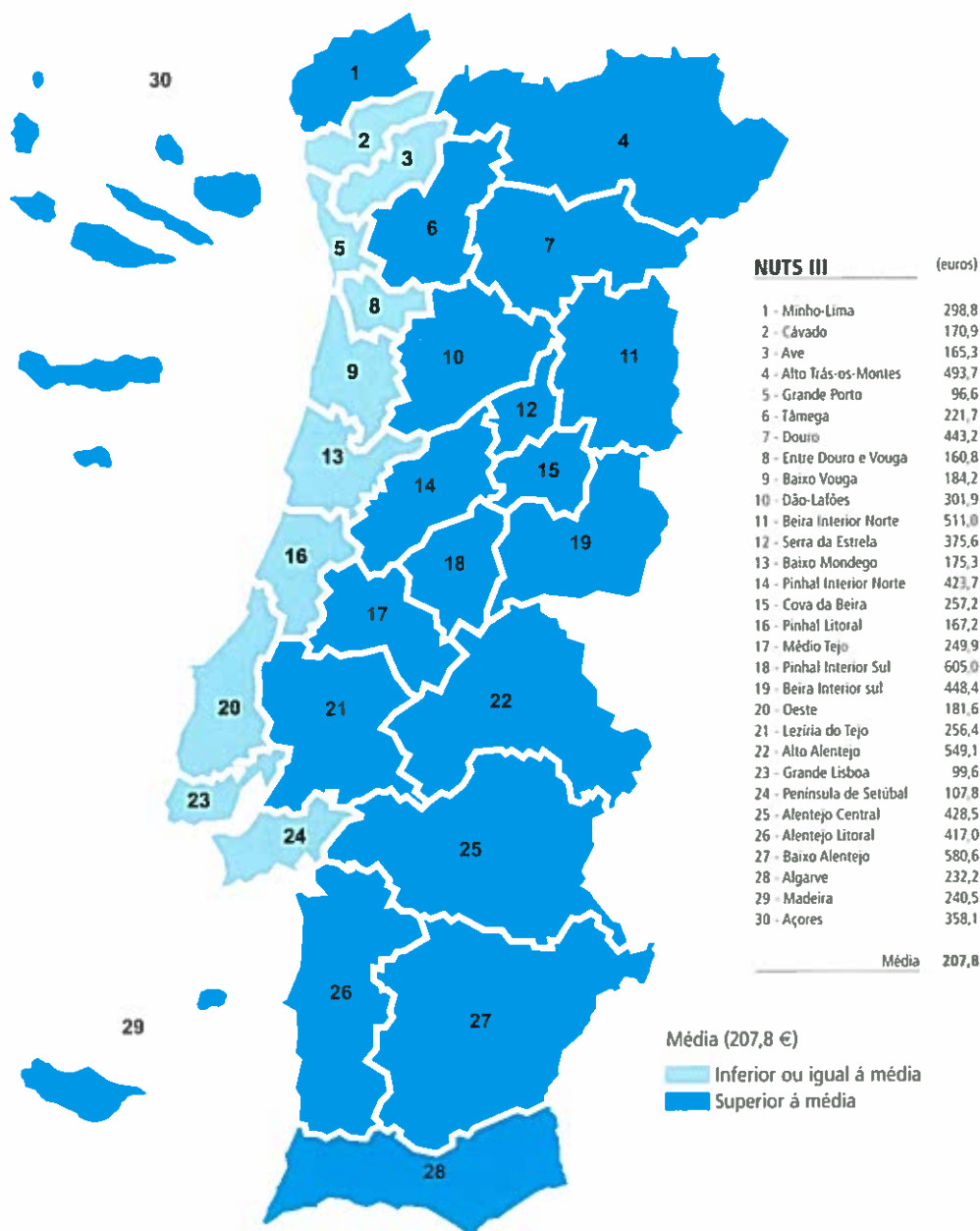
NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Em síntese: FBM 316 881 488 FGM 1 443 620 714 FCM 387 299 834 TOTAL 2 147 802 036	

9837412012032287

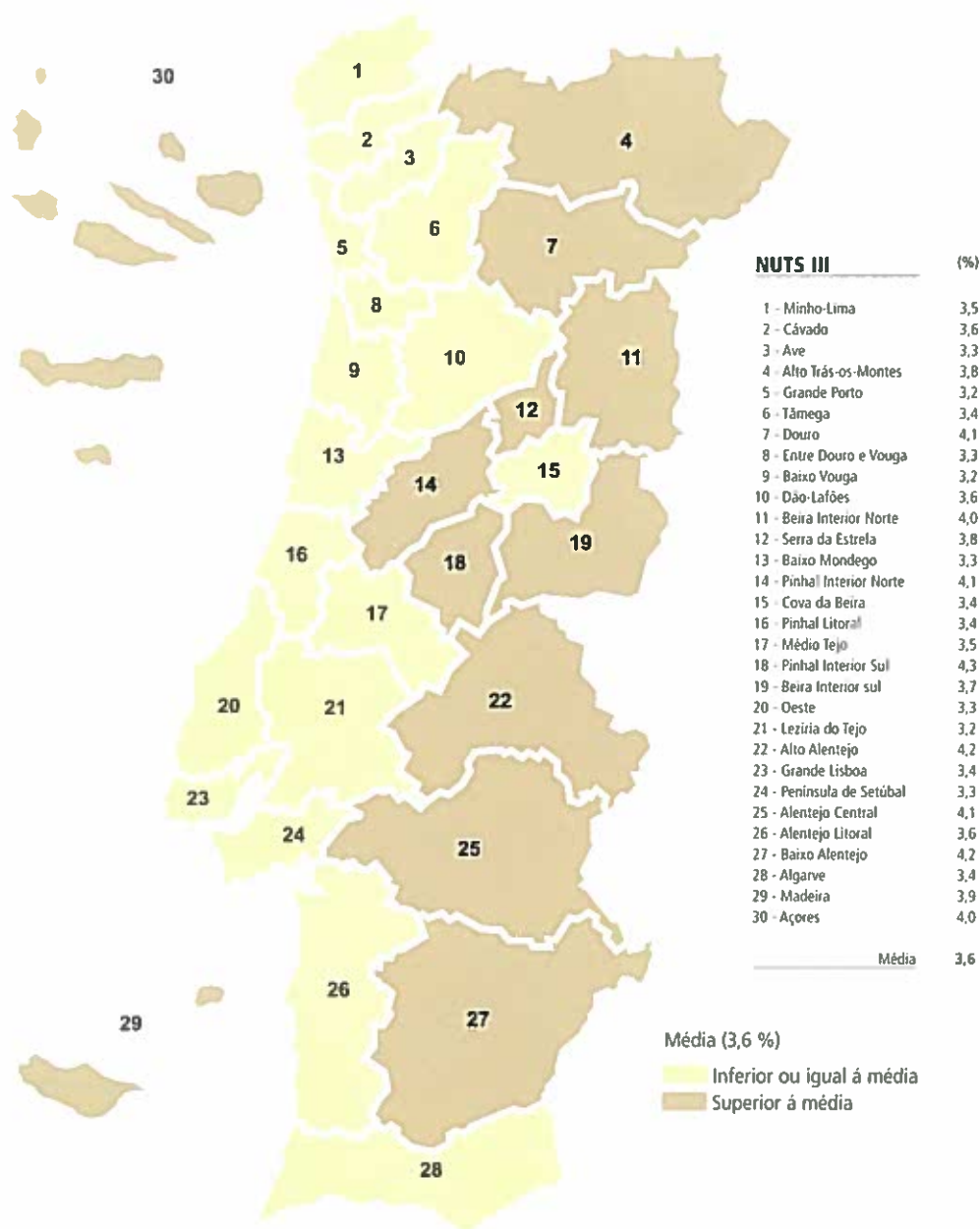
EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS (1994-2003)



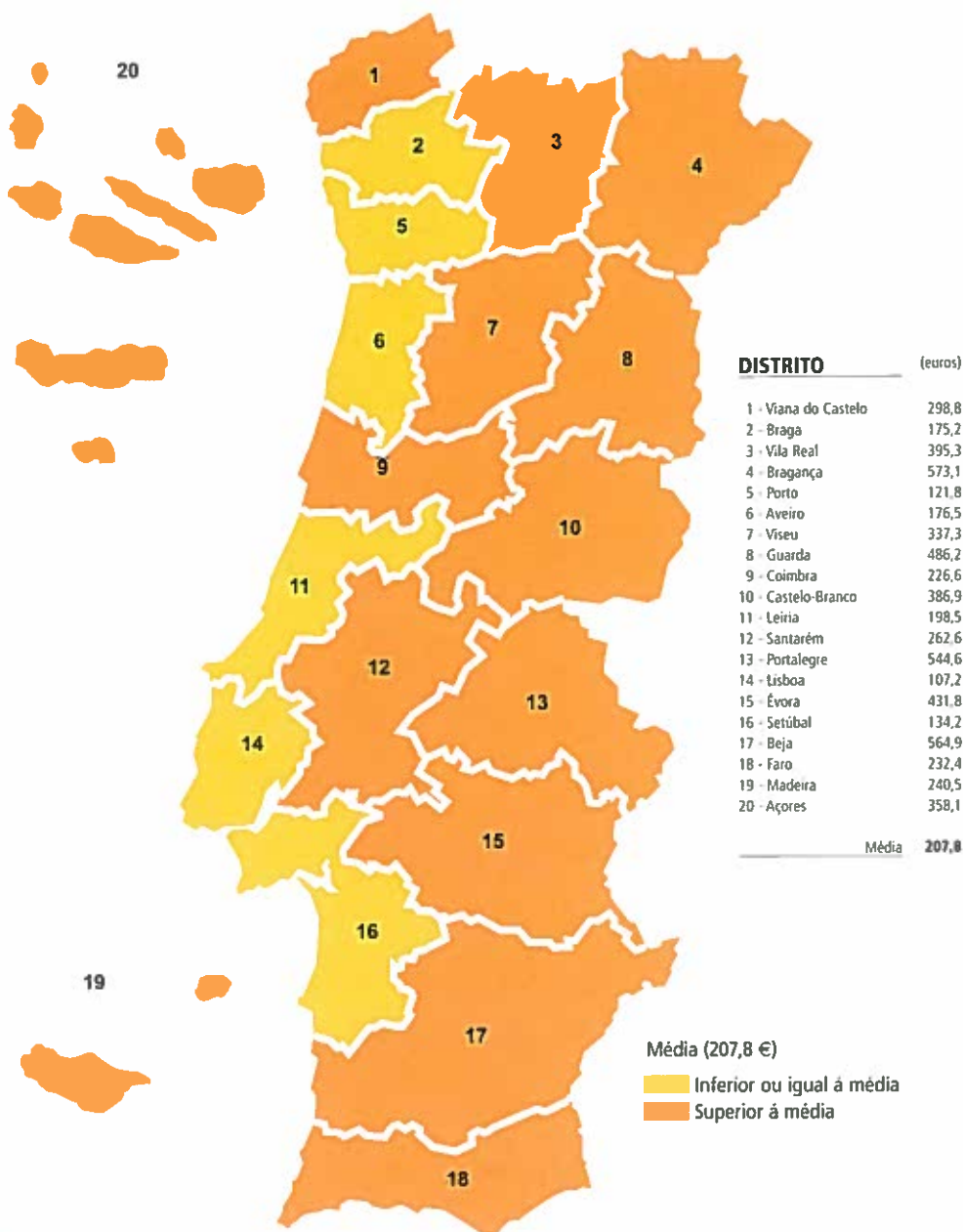
MAPA 1 - CAPITAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS EM 2003 POR NUTS III



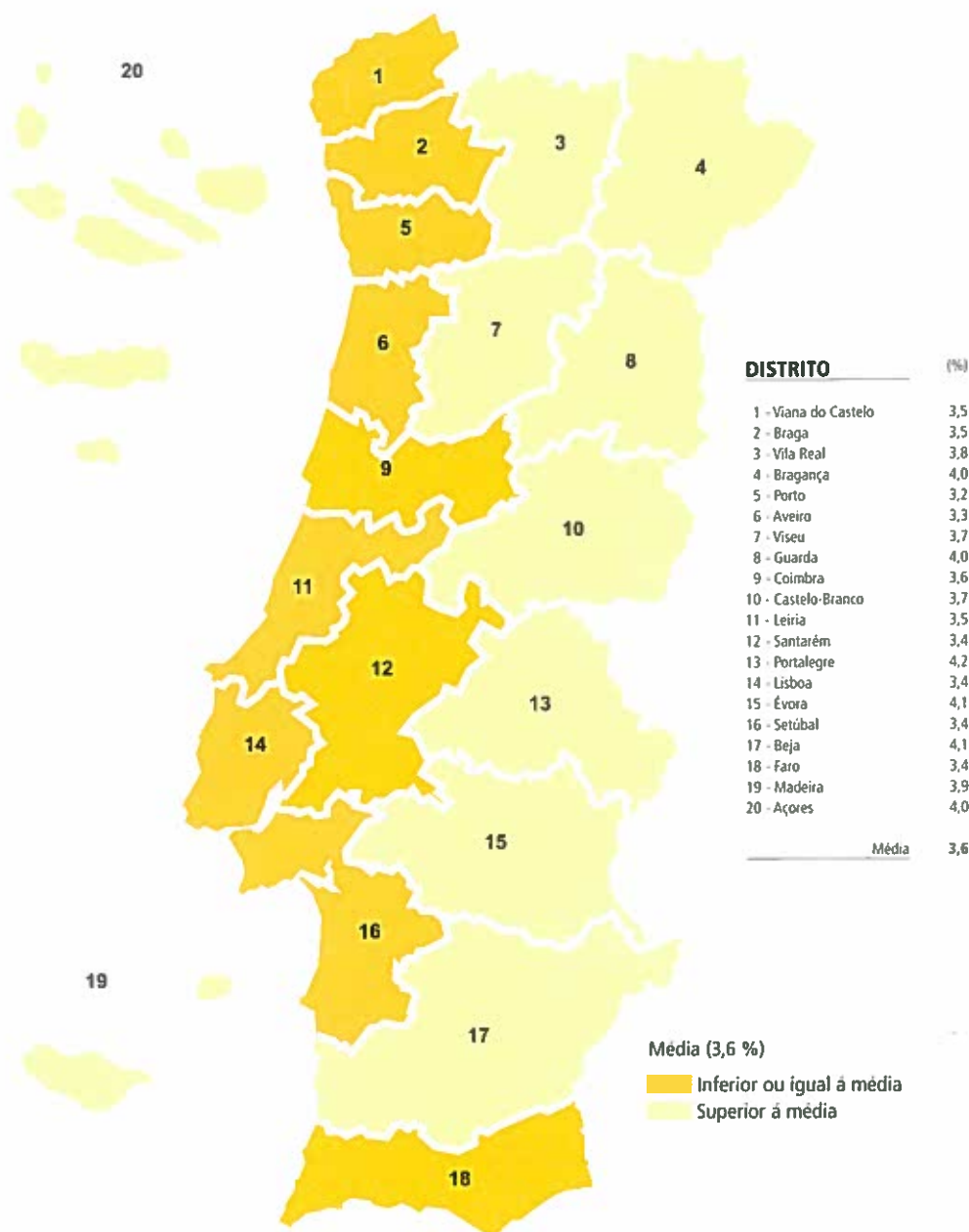
MAPA 2 - EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS (2002/2003) POR NUTS III



MAPA 3 - CAPITAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS EM 2003 POR DISTRITO



MAPA 4 - EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS (2002/2003) POR DISTRITO





GUIA PARA CALCULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE 2003 DE UM MUNICÍPIO

Cálculo do Fundo de Base Municipal (FBM)

PRECEITO LEGAL

O FBM traduz uma parcela da participação dos municípios nos impostos do Estado repartida igualmente por todos os municípios, de modo a dotá-los da capacidade financeira mínima para o seu funcionamento.

Cálculo do Fundo Geral Municipal (FGM)

PRECEITO LEGAL

1 - Cálculo dos Indicadores Compostos (indicadores que resultam da combinação de duas ou mais variáveis)

a) População e média diária de dormidas

$$\text{Pop.Dorm}_{(m)} = \text{Pop}_{(m)} + (\text{Dorm}_{(m)}/365)$$

Pop_(m) = N.º de habitantes residentes no município

Dorm_(m) = N.º de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo no município

Em que: Pop_(m) e Dorm_(m) são as variáveis e Pop.Dorm_(m) o indicador.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Sabendo que: FBM: 316 881 488 euros (<i>ver nota (N3)</i>) Nº municípios: 308 FBM_(m) = FBM / 308 = 1 028 836 euros	

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(G1)	Sabendo que: Pop_(m) = 5 656 habitantes Dorm_(m) = 4 840 dormidas Pop.Dorm_(m) = Pop_(m) + (Dorm_(m)/365) = = 5 656 + (4 840/365) = = 5 669	Q_M_1, cols. 1 e 2 Q_M_1, col. 6

PRECEITO LEGAL

b) Ponderação da área pelo factor H

$$\text{Área.H}_{(m)} = \text{Área}_{(m)} \times \text{Factor H}_{(m)}$$

$$\text{Área}_{(m)} = \text{Área do município}$$

$$\text{Factor H}_{(m)} = (\text{Log}_{(10)} \text{ amplitude altimétrica do município}) / 2$$

O Factor H situa-se entre um valor mínimo de 1 e um máximo de 1,35:

- Se $(\text{Log}_{(10)} \text{ amp.alt.}) / 2 < 1$ - o Factor H = 1;
- Se $(\text{Log}_{(10)} \text{ amp.alt.}) / 2 > 1,35$ - o Factor H = 1,35;
- Se $(\text{Log}_{(10)} \text{ amp.alt.}) / 2$ entre 1 e 1,35 - o Factor H = $(\text{Log}_{(10)} \text{ amp.alt.}) / 2$

2 - Cálculo do FGM

Os critérios para o cálculo do **FGM** por município têm como referência os indicadores por critério respeitantes à autarquia e os correspondentes à unidade territorial (UT) em que aquela se encontra inserida.

O somatório, por município, dos fundos relativos a cada critério de distribuição do FGM traduz o **FGM bruto total da autarquia**, o qual será posteriormente corrigido, ou não, em função dos crescimentos mínimos e máximos.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA												
(G2)	Sabendo que: Área_(m) = 76 Km2 Amp. Alt._(m) = 82 m Log₍₁₀₎ 82/2 = 0,957 - como 0,957 é menor que 1,00 o Factor H assume o valor mínimo estabelecido que é 1,00. Área.H_(m) = Área_(m) x Factor H_(m)= = 76 x 1,00 = = 76	Q_M_1, cols. 3 a 5 Q_M_1, col. 8												
(G3)	INDICADORES DA DISTRIBUIÇÃO DO FGM <table><tr><td></td><td>Pop.dorm</td><td>Pop<15</td><td>Área.H</td><td>N.Freg.</td><td>IRS</td></tr><tr><td>Município</td><td>5 669</td><td>800</td><td>76</td><td>2</td><td>1 831 042</td></tr></table>		Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS	Município	5 669	800	76	2	1 831 042	Q_M_1, cols. 6 a 10
	Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS									
Município	5 669	800	76	2	1 831 042									
(G4)	<table><tr><td>Continente</td><td>9 947 066</td><td>1 551 598</td><td>114 148</td><td>4 047</td><td>5 530 794 076</td></tr></table>	Continente	9 947 066	1 551 598	114 148	4 047	5 530 794 076							
Continente	9 947 066	1 551 598	114 148	4 047	5 530 794 076									
(G5)	FGM POR CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO <table><tr><td></td><td>Pop.dorm</td><td>Pop<15</td><td>Área.H</td><td>N.Freg.</td><td>IRS</td></tr><tr><td>Continente</td><td>539 323 943</td><td>67 415 491</td><td>404 492 954</td><td>202 246 479</td><td>134 830 985</td></tr></table>		Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS	Continente	539 323 943	67 415 491	404 492 954	202 246 479	134 830 985	Q_M_2
	Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS									
Continente	539 323 943	67 415 491	404 492 954	202 246 479	134 830 985									

PRECEITO LEGAL

Exemplo para o cálculo do montante de FGM a afectar a um município de acordo com o critério *número de freguesias*:

$$\text{FGM}_{(\text{freg.})}(\text{m}) = \text{N.º freg.}(\text{m}) / \text{N.º freg.}(\text{UT}) \times \text{FGM}_{(\text{freg.})}(\text{UT})$$

FGM_(freg.)(UT) : valor do FGM apurado para a unidade territorial de acordo com o critério número de freguesias,

FGM_(freg.)(m) : valor do FGM apurado para o município de acordo com o critério número de freguesias.

Cálculo do Fundo de Coesão Municipal (FCM)

PRECEITO LEGAL

O FCM resulta da soma dos valores apurados por via do Índice de Carência Fiscal e do Índice de Desigualdade de Oportunidades (ICF + IDO).

Um município só poderá receber em função de cada um destes índices se apresentar valores municipais inferiores às respectivas médias nacionais.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	$\text{FGM}_{(\text{freg.})_{(m)}} = \text{N.}^{\circ} \text{freg.}_{(m)} / \text{N.}^{\circ} \text{freg.}_{(UT)} \times \text{FGM}_{(\text{freg.})_{(UT)}}$ $\text{ver (G3)} \quad \text{ver (G4)} \quad \text{ver (G5)}$ $= 2 / 4\,047 \times 202\,246\,479 =$ $= 99\,949 \text{ euros}$	Q_M_2, col. 4

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA

PRECEITO LEGAL**1. Cálculo do ICF**

$$\text{ICF}_{(m)} = \text{Pop.}_{(m)} \times (\text{CNIM} - \text{CIM}_{(m)})$$

ICF_(m) - Índice de carência fiscal do município.

CNIM - Capitação média nacional dos impostos municipais.

CIM_(m) - Capitação dos impostos municipais do município.

2. Cálculo do IDO

Para que cada habitante possa alcançar o Índice Nacional de Desenvolvimento Social, calcula-se o montante do indicador de necessidade de IDO (**Ind.Nec_(m)**)

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(G6)	Sabendo que: Impostos municipais cobrados no município = (IM_(m)) = 410 041 euros Pop_(m) = 5 656 habitantes CNIM = 120,4 euros CIM_(m) = IM_(m) / Pop_(m) = 410 041 / 5 656 = = 72,5 euros Como CIM_(m) < CNIM, ou seja, 72,5 < 120,4, o município tem direito a receber uma verba por via do ICF. O valor que vai receber de ICF é de: ICF_(m) = Pop_(m) x (CNIM - CIM_(m)) = 5 656 x (120,4 - 72,5) = = 270 922 euros (sem arredondamentos das capitações o valor correcto é de 270 951 euros) Um município com uma CIM_(m) de 123 euros nada recebe por via do ICF porque apresenta um valor superior à respectiva média nacional	Q_M_3, cols. 4, 5 e 7 Q_M_3, cols. 4 a 6 Q_M_3, cols. 5 a 8
(G7)	Sabendo que: IDS_(n) = 0,878 IDS_(m) = 0,861 Ind.Nec._(t) (2003) = 3 984 088 euros Como IDS_(m) = 0,861 < IDS_(n) = 0,878, o município tem direito a receber por via do IDO.	Q_M_4, cols. 1, 2 e 5

PRECEITO LEGAL

$$\text{Ind.Nec}_{(m)} = \text{Pop}_{(m)} \times [1 + (\text{IDS}_{(n)} - \text{IDS}_{(m)})]$$

IDS_(n) - Índice Nacional de Desenvolvimento Social

IDS_(m) - Índice de Desenvolvimento Social do município

O valor a distribuir por município a título de IDO, em função do respectivo índice de necessidade de desenvolvimento social, é calculado proporcionalmente ao somatório dos índices de necessidade de todos os municípios em que o IDS_(m) é inferior ao IDS_(n):

$$\text{IDO}_{(m)} = (\text{Ind.Nec.}_{(m)} / \text{Ind.Nec.}_{(t)}) \times \text{IDO}_{(t)}$$

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	$\text{Ind.Nec}_{(m)} = \text{Pop}_{(m)} \times [1 + (\text{IDS}_{(n)} - \text{IDS}_{(m)})] =$ $= 5\,656 \times [1 + (0,878 - 0,861)] =$ $= 5\,656 \times 1,017$ $= 5\,752$ (sem arredondamentos, 5 751 é o valor correcto) Se $\text{IDO}_{(t)} = 86\,067\,727$ euros ver nota(N16). $\text{IDO}_{(m)} = (\text{Ind.Nec.}_{(m)} / \text{Ind.Nec.}_{(t)}) \times \text{IDO}_{(t)} =$ $= (5\,751 / 3\,984\,088) \times 86\,067\,727 =$ $= 124\,238$ (sem arredondamentos, 124 232 é o valor correcto) Um município com um $\text{IDS}_{(m)}$ de 0,883 não receberá fundos por conta deste índice, pois apresenta um $\text{IDS}_{(m)}$ superior ao $\text{IDS}_{(n)}$ (0,878). O seu FCM corresponde apenas ao valor do ICF.	Q_M_4, cols. 5 e 6

Cálculo final das Transferências

PRECEITO LEGAL

O valor bruto total das transferências para um município resulta da soma das verbas apuradas individualmente para o $FBM_{(m)}$, $FGM_{(m)}$ e $FCM_{(m)}$.

A verificação dos crescimentos mínimos, a imposição de crescimentos máximos e a aplicação da metodologia para dedução proporcional efectuem-se a partir do valor bruto total.

O reforço ou dedução que venha a ser efectuado ao valor total bruto, para efeito de apuramento individual de cada fundo, é efectuado directamente sobre o valor do FGM.

1 - Verificação dos crescimentos mínimos

Crescimentos mínimos das transferências por município em 2003 relativamente às transferências recebidas em 2002 (*ver nota N(21)*):

- Menos de 10 000 habitantes - 4,5%;
- 10 000 ou mais habitantes e menos de 20 000 habitantes - 3,6%;
- 20 000 ou mais habitantes e menos de 40 000 habitantes - 2,9%;
- 40 000 ou mais habitantes e menos de 100 000 habitantes - 2,5%;
- 100 000 ou mais habitantes - 2,5%.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Exemplo 1 (município com transferências reforçadas - município compensado) Sabendo que: Pop_(m) = 62 837 habitantes PIE 2002_(m) = 8 844 730 euros PIE bruta 2003_(m) = 8 185 470 euros Variação % PIE bruta 2003_(m) em relação a 2002 = $= \frac{\text{PIE } 2003_{(m)} - \text{PIE } 2002_{(m)}}{\text{PIE } 2002_{(m)}} \times 100 =$ $= \frac{8\,185\,470 - 8\,844\,730}{8\,844\,730} \times 100 =$ $= 7,5\%$ <u>Crescimento mínimo</u> do escalão 2003 face a 2002: 2,5%: (G8) PIE min 2003_(m) = PIE 2002_(m) x (1+ 2,5%) = $= 8\,844\,730 \times (1 + 0,025) =$ $= 9\,065\,848 \text{ euros}$ (G9) Reforço da PIE bruta 2003_(m) = $= \text{PIE min } 2003_{(m)} - \text{PIE bruta } 2003_{(m)} =$ $= 9\,065\,848 - 8\,185\,470 =$ $= 880\,378 \text{ euros.}$	Q_M_1, col. 1 Q_M_6, col. 1 Q_M_6, col. 5 Q_M_6, col. 6

PRECEITO LEGAL

A **taxa de inflação** estimada para o ano 2003 é de 2,5%, encontrando-se salvaguardado, na definição destes mínimos por escalões populacionais, o crescimento mínimo estipulado na Lei das Finanças Locais.

2 - Observação dos crescimentos máximos e compensação dos crescimentos mínimos

Crescimentos máximos das transferências por município em 2003 relativamente às transferências recebidas em 2002 (ver nota N22):

- Municípios com 100 000 ou mais habitantes - 3,6%
- Restantes municípios - 5,4%

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	PIE 2002(m) = 8 844 730 euros PIE final 2003(m) = 9 065 848 euros Variação % PIE final 2003(m) em relação a 2002 = 2,5% = Taxa de inflação	
(G10)	Exemplo 1 (município com crescimento limitado das transferências por força do crescimento máximo) Sabendo que: Pop(m) = 4 665 habitantes PIE 2002(m) = 2 397 904 euros PIE bruta 2003(m) = 2 719 593 euros Variação % PIE bruta 2003(m) em relação a 2002 - 13,4% Crescimento máximo do escalão, 2003 face a 2002 - 5,4% O crescimento da PIE bruta é superior ao crescimento máximo estipulado para o escalão populacional. As transferências do município serão limitadas ao valor correspondente. PIE corrig. 2003(m) = PIE 2002(m) x (1+ 5,4%) = = 2 397 904 x 1,054 = = 2 527 391 euros	Q_M_1, col. 1, Q_M_6, col. 1 Q_M_6, col. 5 Q_M_6, col. 6
(G11)	O município libertou: PIE bruta 2003(m) - PIE corrig. 2003(m) = = 2 719 593 - 2 527 391 = = 192 202 euros	

PRECEITO LEGAL

Os crescimentos mínimos das transferências, caso as verbas libertadas por imposição de crescimentos máximos não sejam suficientes para cobrir as necessidades de verbas deles resultantes, são assegurados por **dedução proporcional** nas transferências dos municípios que apresentem uma taxa de crescimento superior a 3,6% (ver nota N(23)).

Disp._(m) parte das transferências que o município pode dispensar considerando um crescimento acima da média nacional ou do crescimento mínimo do respectivo escalão populacional se superior.

$$\text{Disp.}_{(m)} = \text{PIE corrig.2003}_{(m)} - \text{PIE 2003 med}_{(m)}$$

$$\text{em que } \text{PIE 2003 med}_{(m)} = \text{PIE 2002} \times (1 + \text{tx média nac})$$

ou

$$\text{Disp.}_{(m)} = \text{PIE corrig.2003}_{(m)} - \text{PIE 2003 min}_{(m)}$$

NecD_(m) valor que o município tem efectivamente que disponibilizar. Resulta da relação entre a verba que o município pode disponibilizar e o somatório dos disponíveis de todos os municípios ponderado pelas necessidades totais (**Nec_(t)**)

$$\text{NecD}_{(t)} = \text{Disp.}_{(m)} / \text{Disp}_{(t)} \times \text{Nec}_{(t)}$$

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Exemplo 2 (município integrado num escalão populacional em que a taxa de crescimento é superior ao da média nacional) Sabendo que: Pop_(m) = 4 665 habitantes PIE 2002_(m) = 2 397 904 euros PIE corrig. 2003_(m) = 2 527 391 euros Variação % PIE bruta 2003_(m) em relação a 2002 - 13,4% Variação % PIE corrigida 2003_(m) em relação a 2002 - 5,4% Crescimento mínimo do escalão 2003 face a 2002 - 4,5% O valor disponível do município seria todo aquele que fica além do correspondente a um crescimento acima da média nacional (3,6%). No entanto, como o crescimento mínimo do escalão populacional deste município (4,5%) é superior à média, o seu valor disponível é então medido pela diferença entre o valor bruto (ou corrigido) das suas transferências e o correspondente a esse mínimo. Como o crescimento mínimo definido para o escalão populacional é superior (4,5% > 3,6%) Disp._(m) = PIE corrig.2003_(m) - PIE 2003min_(m) = $= 2\,527\,391 - 2\,397\,904 \times (1 + 0,045) =$ $= 2\,527\,391 - 2\,505\,810 =$ $= 21\,581 \text{ euros}$	Q_M_1, col. 1, Q_M_6, col. 1 Q_M_6, col. 5

PRECEITO LEGAL**3 - Ocorrência de crescimentos naturais**

Um município tem um crescimento natural das suas transferências quando pela aplicação dos critérios de distribuição se obtém um valor total de fundos que verifica o crescimento mínimo para o respectivo escalão populacional mas apresenta crescimento inferior ao máximo imposto ou ao limiar para efeitos de compensação proporcional.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(G12)	Sabendo que: Disp_(t): 18 717 748 euros Nec_(t): 14 623 907 euros NecD_(t) = Disp_(m) / Disp_(t) x Nec_(t) = = 21 581 / 18 717 748 x 14 623 907 = = 16 861 euros	
	Sabendo que: Pop_(m) = 37 596 habitantes Variação % PIE bruta 2003_(m) em relação a 2002 - 3,5% Crescimento mínimo do escalão 2003 face a 2002 - 2,9%; Crescimento máximo do escalão, 2003 face a 2002 - 5,4% Dedução proporcional - 3,6%. Como o crescimento das suas transferências brutas (3,5%): a) é superior ao mínimo para o seu escalão populacional (2,9%) b) é inferior ao respectivo crescimento máximo (5,4%) c) é inferior ao limite mínimo para compensação por dedução proporcional (3,6%) o município recebe exactamente os fundos calculados por aplicação directa dos critérios da lei apresentando um crescimento natural dos respectivos fundos.	

PRECEITO LEGAL

4 - Resumo do Cálculo

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA										
	Exemplo de um município compensado (em euros) TRANSFERÊNCIAS BRUTAS <table> <tr> <td>FBM _(m) = 1 028 836</td> <td rowspan="3">}</td> <td rowspan="3">PIE _(m) = 8 185 470</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 7 156 634</td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 0</td> </tr> </table> Reforço para crescimento mínimo = 880 378 TRANSFERÊNCIAS FINAIS <table> <tr> <td>FBM _(m) = 1 028 836</td> <td rowspan="3">}</td> <td rowspan="3">PIE _(m) = 9 065 848</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 8 037 012</td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 0</td> </tr> </table>	FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 8 185 470	FGM _(m) = 7 156 634	FCM _(m) = 0	FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 9 065 848	FGM _(m) = 8 037 012	FCM _(m) = 0	
FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 8 185 470										
FGM _(m) = 7 156 634												
FCM _(m) = 0												
FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 9 065 848										
FGM _(m) = 8 037 012												
FCM _(m) = 0												
	Exemplo de um município compensador (em euros) TRANSFERÊNCIAS BRUTAS <table> <tr> <td>FBM _(m) = 1 028 836</td> <td rowspan="3">}</td> <td rowspan="3">PIE _(m) = 2 719 593</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 1 189 522</td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 501 235</td> </tr> </table> Redução por imposição de crescimento máximo do escalão populacional = 192 202 (ver nota G(11)) Redução por aplicação da metodologia de dedução proporcional = 16 861 (ver nota G(12)) Redução total = 209 063 TRANSFERÊNCIAS FINAIS <table> <tr> <td>FBM _(m) = 1 028 836</td> <td rowspan="3">}</td> <td rowspan="3">PIE _(m) = 2 510 530</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 980 459</td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 501 235</td> </tr> </table>	FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 2 719 593	FGM _(m) = 1 189 522	FCM _(m) = 501 235	FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 2 510 530	FGM _(m) = 980 459	FCM _(m) = 501 235	
FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 2 719 593										
FGM _(m) = 1 189 522												
FCM _(m) = 501 235												
FBM _(m) = 1 028 836	}	PIE _(m) = 2 510 530										
FGM _(m) = 980 459												
FCM _(m) = 501 235												